Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Três Passos

Arlei Luis Tomazoni

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

AUTÓGRAFO N~~º~~ 64 DE 2023

Em 23 de maio de 2023

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Câmara Municipal, na Sessão de 22 de maio de 2023, aprovou o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N~~º~~ 52, de 2023, de sua autoria, que “dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Transporte Escolar a estudantes de ensino médio cursos de nível técnico e ensino superior (universitário) e dá outras providências”, seguindo a redação final para sanção ou veto nos termos do art. 72 da Lei Orgânica Municipal.



Vereador Diego Hider Maciel

Presidente da Câmara Municipal de Três Passos

**PROJETO DE LEI N**~~º~~ **52, DE 4 DE MAIO 2023**

Dispõe sobre a criação do Programa Auxílio Transporte Escolar a estudantes de ensino médio cursos de nível técnico e ensino superior (universitário) e dá outras providências.

Art. 1~~º~~ Fica instituído no âmbito do Município de Três Passos o Programa Auxílio Transporte Escolar a estudantes de Ensino Médio cursos de Nível Técnico e Ensino Superior (Universitário), para os estudantes residentes e domiciliados neste Município, matriculados e frequentando instituições de ensino em outras cidades.

Art. 2~~º~~ Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, nos termos previstos na presente Lei, aos estudantes residentes e domiciliados no Município de Três Passos, frequentando Ensino Médio cursos de Nível Técnico e Ensino Superior (Universitário) em outras cidades;

Parágrafo único. O curso superior de que trata o caput deste artigo corresponde apenas a cursos de graduação.

Art. 3~~º~~ O auxílio financeiro será concedido, semestralmente, ao estudante residente no Município de Três Passos, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I) e apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I – Cópia do RG e CPF.

II – Comprovante de residência.

III – Cópia do Título de Eleitor, no caso de estudantes a partir de 18 anos.

IV – Comprovante de matrícula no curso declarado.

V – Atestado de frequência do período letivo anterior, dispensado para estudantes matriculados no primeiro semestre ou primeiro ano letivo.

VI – Comprovação de vínculo com associação de estudantes devidamente registrada no Município de Três Passos.

Art. 4~~º~~ O requerimento do benefício será feito de forma individualizada, junto à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, no período de 1~~º~~ a 31 de março para o primeiro semestre e no período de 1~~º~~ a 31 de agosto para o segundo semestre.

Parágrafo primeiro. Não serão aceitos requerimentos e/ou documentos fora dos prazos estipulados nesta lei.

Art. 5~~º~~ O valor do auxílio financeiro que trata o art. 1~~º~~ desta lei será calculado proporcionalmente aos dias frequentados, tendo como parâmetro quatro semanas por mês, de acordo com as distâncias percorridas até os municípios onde se localizem as respectivas Instituições de Ensino:

I – Municípios distantes até 70Km, o estudante receberá auxílio transporte correspondente a 0,80 URM/Dia.

II – Municípios distantes até 100Km, o estudante receberá auxílio transporte correspondente a 0,90 URM/Dia.

III – Municípios distantes até 150Km, o estudante receberá auxílio transporte correspondente a 1 URM/Dia.

§ 1~~º~~ O pagamento será efetuado em uma única parcela, até o dia 31 de maio para o primeiro semestre e até o dia 31 de outubro para o segundo semestre.

§ 2~~º~~ Poderá o Poder Executivo repassar os valores diretamente ao prestador do serviço de transporte contratado pela associação de estudantes a qual o mesmo seja associado, mediante indicação dos dados bancários do formulário do Anexo I desta lei.

Art. 6~~º~~ Não terão direito ao auxílio financeiro de que trata a presente Lei:

I – Estudantes que já recebem auxílio financeiro similar ao de que trata a presente Lei, do Município, do Estado ou da União.

II – Estudantes que já possuem graduação em Ensino Superior completo.

III – Estudantes reprovados por mais de uma vez no Ensino Médio curso de Nível Técnico.

IV – Estudantes reprovados em mais de duas disciplinas por semestre nos casos de alunos da Graduação de Ensino Superior.

V – Estudantes que desistirem por mais de uma vez de Curso de Graduação de Ensino Superior, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior, a ser analisado individualmente por comissão de gerenciamento a ser instituída pelo Executivo Municipal.

Art. 7~~º~~ O auxílio financeiro depende de aprovação da Comissão de Gerenciamento a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo formada por:

I – Um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

II – Um Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

III – Um Representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1~~º~~ A Comissão de Gerenciamento será presidida pelo representante da SMEC.

§ 2~~º~~ Contra o indeferimento da concessão do benefício caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de dez dias dias úteis, da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 8~~º~~ A Comissão gerenciadora dos repasses providenciará na publicação no site do Município (http://www.trespassos.rs.gov.br/) as listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio financeiro de que trata esta lei e, posteriormente, encaminhará a relação desses contemplados para a Secretaria Municipal de Finanças, contendo nomes e identificação dos estudantes para que a SMF providencie o pagamento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento o candidato será notificado pessoalmente, constando na referida notificação a cópia da decisão com todos os fundamentos e motivos do indeferimento.

Art. 9~~º~~ Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com o auxílio previsto nesta Lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar até oito horas de serviço comunitário/voluntário por ano, em eventos promovidos pela Municipalidade ou outros de interesse da mesma, cujas datas serão definidas pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O estudante convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto neste artigo, sem justo motivo, será considerado inadimplente perante o Município, ficando impossibilitado de receber novo Auxílio Transporte.

Art. 10. Em caso de desistência do curso, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a SMEC para que o auxílio seja imediatamente suspenso.

Parágrafo único. Apurada fraude ou má-fé na utilização do recurso, o auxílio será imediatamente suspenso, devendo ser instaurado o devido processo administrativo, garantindo os princípios do contraditório e ampla defesa. Se comprovado o recebimento indevido do auxílio financeiro, serão aplicadas as penas previstas na legislação que disciplina a matéria, cominando com o ressarcimento dos valores recebidos aos cofres públicos e impossibilidade de recebimento de novo Auxílio Transporte.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, inclusive quanto à forma de repasse dos valores do auxílio financeiro que se dará em conformidade com a capacidade financeira do Município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CADASTRO PARA O AUXÍLIO TRANSPORTE**

**DADOS PESSOAIS**:

Nome do estudante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Sexo: (\_\_) Masc. (\_\_) Fem.

Nome do pai: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome da mãe: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Três Passos CEP: 98.600-000

Fone (1): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone (2): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ano / Semestre: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Início do Curso: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Término previsto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DECLARO que viajarei \_\_\_\_\_\_\_ dias por semana, neste semestre.

**DADOS PARA REPASSE DOS VALORES**:

Banco n~~º~~: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência n~~º~~: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Código: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_)Poup. (\_\_) corrente Conta n~~º~~: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do correntista: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Três Passos, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Requerente:

(assinatura cfe. RG):